



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1343/2007

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ARRECADAÇÃO PARA O
ANO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação “*Compre Seu Prêmio em Imigrante*”, para o ano de 2007.

Parágrafo Único – A Campanha de que trata o *caput* deste artigo visa a:

- a) Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação própria do Município de Imigrante;
- b) Aumentar o índice de participação do Município de Imigrante no produto da arrecadação do ICMS; e,
- c) Incentivar a compra em empresas do município de Imigrante.

Art. 2º – Para efetuar a Campanha citada no Artigo anterior o Poder Executivo é autorizado a realizar as despesas com a distribuição de prêmios em dinheiro.

§ 1º – Os sorteios serão realizados nas seguintes datas: 13 de abril, 11 de maio, 13 de julho, 11 de outubro, 09 de novembro e 28 de dezembro de 2007.

§ 2º – Nos cinco primeiros sorteios será sorteado um prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º – No primeiro sorteio do ano haverá o sorteio de dois prêmios extras de R\$ 100,00 (cem reais) relativos ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.281/2006.

§ 4º – No sorteio de fim de ano haverá o sorteio dos seguintes prêmios:

- | | |
|------------------------|--------------------------------|
| 1º Prêmio:..... | R\$ 1.000,00 (mil reais); |
| 2º Prêmio:..... | R\$ 700,00 (setecentos reais); |
| 3º e 4º Prêmio:..... | R\$ 500,00 (quinhentos reais); |
| 5º ao 8º Prêmio:..... | R\$ 200,00 (duzentos reais); |
| 9º ao 30º Prêmio:..... | R\$ 100,00 (cem reais). |

Art. 3º – Participarão dos sortelos todos os portadores de cautelas, as quais serão distribuídas para as pessoas físicas que apresentarem:

- a) Cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS ou Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2007, oriundas do comércio, indústria e de prestadores de serviços do Município de Imigrante;
- b) Guias de Recolhimento do ISS, IPTU e do IPVA, autenticadas mecanicamente no exercício de 2007;
- c) Guias de Pagamento de Tarifa de Água e de Serviços com Máquinas autenticadas mecanicamente no exercício de 2007;
- d) Guias de Pagamento de Contribuição de Melhoria autenticadas mecanicamente no exercício de 2007.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1343/2007

Fl. 02

Parágrafo Único – As cautelas referentes a presente Campanha Municipal de Incentivo à Arrecadação serão entregues na Prefeitura Municipal.

Art. 4º – A entrega das cautelas terá início 10 (dez) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 5º – Será fornecida 01 (uma) cautela mediante a **comprovação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em documentos fiscais**, dentre os relacionados no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º – A cautela será entregue ao consumidor e/ou contribuinte participante da Campanha, o qual será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da entrega dos prêmios **será obrigatória a devolução da cautela, sob pena de não recebimento do prêmio.**

§ 1º – Não terão validade as cautelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

§ 2º – Não terá direito ao prêmio o portador de cautela sorteada que, no dia do sorteio, estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidar nos 10 (dez) primeiros dias úteis após o sorteio.

Art. 7º – O Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Imigrante efetuará a conferência dos documentos emitidos pelas empresas do Município de Imigrante periodicamente.

Art. 8º – No momento do sorteio, em hora e local definido, amplamente divulgado, deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal ou seu representante, membros do Legislativo e por pessoas da comunidade.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Secret. Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	23.691.0038.2055 - Programa de Incentivo à Arrecadação
Despesa:	3.3.90.31.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Outras

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de março de 2007.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se